



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 106/2023/GP-AB

Água Boa, 30 de Maio de 2023.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 443/2023
Data: 01/06/2023 - Horário: 17:36
Legislativo

Adriana
Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei 1792, que “Autoriza a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de até R\$ 15.736,52 na forma que especifica.”, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Atenciosamente,

Mariano Kolankiewicz Filho
Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
José Ari Zandoná
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2023.
(Projeto de Lei nº.1792, de 30 de Maio de 2023 – do Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 443/2023
Data: 01/06/2023 - Horário: 17:36
Legislativo

Adriana
Adriana Marmet Q. de Moura
Matrícula: 000012

“Autoriza a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de até R\$ 15.736,52 na forma que especifica.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 15.736,52 (quinze mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 07 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Vinculados

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0119 – Programas Federais e Estaduais Conveniados

Projeto/Atividade: 20228 – Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no SUAS – PROCAD-SUAS

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, inciso II – Excesso de Arrecadação, relativo a Portaria MDS Nº 871, de 29 de Março de 2023, junto ao Ministério de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1757/2022 – Plano Plurianual (PPA 2023) e na lei nº 1758/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2023), conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 30 de Maio de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal

Fernanda Gasparetto Farias
Secretária de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1792, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

É com satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, buscando sua análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que *“Autoriza a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de até R\$ 15.736,52 na forma que especifica.”*

O Presente Projeto de Lei se faz necessário para atendermos a necessidade de abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, para a Secretaria de Assistência Social, pois o mesmo se refere ao repasse de recurso junto ao Ministério de Desenvolvimento Social - MDE, que tem por finalidade:

- Regularizar as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social.

Contando mais uma vez com a costumeira atenção dos ilustres Vereadores que compõem este Parlamento, para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal

Fernanda Gasparetto Farias
Secretária de Finanças

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2023 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro

PORTARIA MDS Nº 871, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal e o artigo 27 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

Ante a Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que pactua a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências; e

Com fulcro na Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que Institui o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), aprova os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

Tendo em consideração a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Regular, na forma desta Portaria, o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), o qual tem como objetivo:

I - promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;

II - estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e

III - promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

Art. 2º O PROCAD - SUAS compreende as seguintes ações e atividades, dentre outras a serem realizadas pelos municípios, estados e Distrito Federal:

I - atualização e regularização dos cadastros unipessoais, que sejam público de processos de qualificação do Cadastro Único; e

II - busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, conforme definição prevista no art. 2º, VI, da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

Parágrafo único. Para a execução das ações previstas nos incisos I e II, os municípios, os estados e o Distrito Federal poderão contratar, disponibilizar e remunerar pessoal, adquirir e alocar bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

Art. 3º Fazem jus ao financiamento emergencial os entes federados que:

I - tenham aderido ao Cadastro Único por meio do Termo de Adesão ao Cadastro Único, conforme Portaria MC nº 773, de 05 de maio de 2022; e

II - atendam as condições de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, conforme o art. 30 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), e a Portaria MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 4º O financiamento federal do PROCAD - SUAS no exercício de 2023 será no valor total de R\$ 199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), a ser destinado a estados, municípios e ao Distrito Federal que atendam às condições previstas no art. 3º.

§1º Os recursos do financiamento federal indicados no caput deste artigo serão repassados em até duas parcelas até abril de 2023, com recursos da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

§2º Os recursos a título de financiamento federal do PROCAD - SUAS serão repassados na modalidade fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, observando as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS para essa modalidade.

§ 3º A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá observar a obrigatoriedade da vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens, respeitando os itens adequados ao Serviço de **Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) do anexo da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022.**

Art. 5º Para fins do repasse do financiamento federal aos municípios, estados e Distrito Federal será considerada a quantidade de cadastros unipessoais no âmbito processo de qualificação do Cadastro Único em 2023, observando-se os seguintes termos:

I - piso mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para todos os municípios e para o Distrito Federal.

II - piso mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para todos os estados.

III - adicional de R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) para dividir entre todos os municípios situados na Amazônia legal, exceto as metrópoles.

IV - adicional de R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) para dividir entre todos os municípios situados em áreas rurais da Amazônia legal, conforme classificação dos espaços rurais e urbanos no Brasil de graus de urbanização do IBGE.

Parágrafo único. Para fins da partilha do financiamento federal do PROCAD - SUAS serão aplicados ao Distrito Federal os critérios atribuídos aos municípios.

Art. 6º O FNAS providenciará a abertura de conta corrente específica para o PROCAD-SUAS vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 7º A execução financeira, a reprogramação e a prestação de contas dos recursos tratados neste normativo serão realizadas conforme o disciplinado na Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 8º Os saldos dos recursos remanescentes após a vigência do programa nas contas dos estados, municípios e Distrito Federal poderão ser utilizados da seguinte forma:

I - para os municípios e o Distrito federal: cofinanciamento dos serviços nacionalmente tipificados que compõe a Proteção Social Básica; e

II - para os estados: cofinanciamento das atividades de capacitação e assistência técnica aos municípios de sua área de abrangência.

Art. 9º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.5031.219E - Ações de Proteção Social Básica.

Art. 10. A SAGICAD poderá expedir os atos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Grupo/Piso										Total Bruto	Total Desconto	Total Bloqueio	Total Líquido
PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS										15.736,52	0,00	0,00	15.736,52
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nó da Ordem	Agência/Conta							
FUNDO MUNICIPAL	13.642.059/0001-25	03/2023	MUNICIPAL	30/03/2023	801459	01317X/0000000359319							
COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS										15.736,52	0,00	0,00	15.736,52
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nó da Ordem	Agência/Conta							
FUNDO MUNICIPAL	13.642.059/0001-25	11/2022	MUNICIPAL	13/03/2023	800976	01317X/0000000291900							
FUNDO MUNICIPAL	13.642.059/0001-25	02/2023	MUNICIPAL	25/04/2023	801562	01317X/0000000291900							
FUNDO MUNICIPAL	13.642.059/0001-25	03/2023	MUNICIPAL	26/05/2023	802563	01317X/0000000291900							
Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade										41.066,65	0,00	0,00	41.066,65
COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI										28.932,04	0,00	0,00	28.932,04
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nó da Ordem	Agência/Conta							
FUNDO MUNICIPAL	13.642.059/0001-25	01/2023	MUNICIPAL	22/02/2023	800560	01317X/0000000299669							
FUNDO MUNICIPAL	13.642.059/0001-25	02/2023	MUNICIPAL	23/03/2023	801348	01317X/0000000299669							
FUNDO MUNICIPAL	13.642.059/0001-25	03/2023	MUNICIPAL	26/04/2023	801755	01317X/0000000299669							
FUNDO MUNICIPAL	13.642.059/0001-25	04/2023	MUNICIPAL	26/05/2023	802204	01317X/0000000299669							
COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE										7.956,31	0,00	0,00	7.956,31
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nó da Ordem	Agência/Conta							
FUNDO MUNICIPAL	13.642.059/0001-25	01/2023	MUNICIPAL	22/02/2023	800636	01317X/0000000299669							
FUNDO MUNICIPAL	13.642.059/0001-25	02/2023	MUNICIPAL	23/03/2023	801259	01317X/0000000299669							
FUNDO MUNICIPAL	13.642.059/0001-25	03/2023	MUNICIPAL	26/04/2023	801789	01317X/0000000299669							
FUNDO MUNICIPAL	13.642.059/0001-25	04/2023	MUNICIPAL	26/05/2023	802212	01317X/0000000299669							
COMPONENTE - PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE										4.178,30	0,00	0,00	4.178,30
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nó da Ordem	Agência/Conta							
FUNDO MUNICIPAL	13.642.059/0001-25	01/2023	MUNICIPAL	22/02/2023	800790	01317X/0000000299669							
FUNDO MUNICIPAL	13.642.059/0001-25	02/2023	MUNICIPAL	23/03/2023	801175	01317X/0000000299669							
Total Geral-Grupo										166.512,26	0,00	0,00	166.512,26